

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 329

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.331/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação, visando cobrir o impacto do aumento do custo de aquisição de gás na ordem de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a todos os clientes atendidos pela Concessionária, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Presidente Interino

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

ANEXO I
Tabela A
Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV, Petroquímico e GLP (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial/Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
Vigência		01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5633
	8 - 23	3,3392
	24 - 83	4,0497
	> 83	4,2749
	GN Ind.	0 - 200
	201 - 2.000	1,6378
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,2670
	50.001 - 100.000	1,1830
	100.001 - 300.000	1,0932
	300.001 - 600.000	0,9868
	600.001 - 1.500.000	0,9839
	1.500.001 - 3.000.000	0,9762
	> 3.000.000	0,9500
GN Com.	0 - 200	3,7312
	201 - 500	3,3914
	501 - 2.000	3,2225
	2.001 - 20.000	3,0641
	20.001 - 50.000	2,7711
	> 50.000	2,2838
GNV	c/contrato	0,9504
	s/contrato	1,1638
Petro		0,8552
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412

Tabela B
Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Industrial, Salineira, Barrilista e Ceramista (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial/Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
Vigência		01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	TARIFAS CEG RIO
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,9397
	201 - 2.000	1,2684
	2.001 - 10.000	1,1625
	10.001 - 50.000	1,0169
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8992
	300.001 - 600.000	0,8271
	600.001 - 1.500.000	0,8252
	1.500.001 - 3.000.000	0,8201
	> 3.000.000	0,8023
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8772
	201 - 2.000	0,8209
	2.001 - 10.000	0,8120
	10.001 - 50.000	0,7998
	50.001 - 100.000	0,7950
	100.001 - 300.000	0,7899
	300.001 - 600.000	0,7839
	600.001 - 1.500.000	0,7837
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0999
	201 - 2.000	0,9529
	2.001 - 10.000	0,9296
	10.001 - 50.000	0,8976
	50.001 - 100.000	0,8851
> 100.000	0,8718	



ria, do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Elizabeth de Oliveira Nogueira, matrícula nº 0207649-0.

NOMEAR CELMA ALVES PINTO, matrícula nº 061260-6, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Defesa, símbolo DAS-7, da Divisão do Núcleo de Suporte e Logística da Rede Própria, do Centro Integrado de Rede de Laboratório Clínico e Análises Parasitológicas Hospitalares, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Jorge Rodrigo Silva, matrícula nº 0684376-6, a cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da mesma Superintendência.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de outubro de 2008, matrícula nº 0684618-5, do cargo em comissão de Assessor, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Apoio Técnico, da Divisão Técnica, do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Neeli Aparecida Heiza de Lima, matrícula nº 0651300-3.

NOMEAR ALESSANDRA AUGUSTA BARROSO PENNA E COSTA, para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2008, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Gerência de Apoio Técnico, da Divisão Técnica, do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Neeli Aparecida Heiza de Lima, matrícula nº 0651300-3.

NOMEAR CELSO RAMPINE DO CARMO, para exercer, com validade a contar de 11 de novembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por José Augusto Escarpilha, matrícula nº 046916-9, processo nº E-02/26312/08.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de novembro de 2008, **JOSE AUGUSTO GONÇALVES**, matrícula nº 0440160-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, processo nº E-02/26312/08.

EXONERAR, o pedido, **MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 0684618-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Estadual para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, com validade a contar de 14 de julho de 2008, **JORGE DE ARAUJO FERREIRA**, matrícula nº 0832041-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Centro Comunitário de Defesa Social e Promoção da Cidadania, mediante des. Centro Comunitário de Defesa Social - CCDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, **ANGELA MARIA DA SILVA BASTOS**, matrícula nº 0932591-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Centro Comunitário de Defesa Social e Promoção da Cidadania - CCDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, **LUCIANA BROEDEL PASCOAL**, matrícula nº 0602734-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

NOMEAR VANESSA DE FREITAS LIMA DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Luciana Broedel Pascoal, matrícula nº 0602734-9, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, **PEDRO DICARAHY GERALDO**, matrícula nº 0600141-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania - CCDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, **PAULO CUSTODIO DA SILVA**, matrícula nº 0932711-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania - CCDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

NOMEAR WAGNER DA SILVA CORREA, 02046017-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria dos Centros Comunitários de Defesa Social e Promoção da Cidadania - CCDS, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Paulo Custodio da Silva, matrícula nº 0932711-2, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR, a pedido, **ALINE SOUZA SILVA**, matrícula nº 0696094-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Turismo e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/1835/2008.

EXONERAR CRISTIANO DE SOUZA JORGE, matrícula nº 0934860-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, processo nº E-23/06212/08.

NOMEAR JOSE MARCIO GONÇALVES MACEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Cristiano de Souza Jorge, matrícula nº 0934860-3, processo nº E-23/06212/08.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.244, de 09/03/2007:

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALVES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria Executiva do Projeto RIO RUILO, GEP - 520.82698, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Luis Tadeu Santos Teixeira, matrícula nº 0247019-5, processo nº E-02/26312/08.

Ônibus no D.O. de 11/11/2008. n.º 68933

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº E-03/1678/2008 - DR. GABRIELSON 368.2008 - **AUTORIZO** em caráter excepcional, mediante orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Secretaria de Estado de Apoio Social e Direitos Humanos, para as providências complementares. n.º 68933

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Proc. nº E-03/11.062.374/2008 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual de CEE/DC, Evila Lúcia da Oliveira, Professora Docente de 1ª matrícula nº 233.553-0, a fim de regular a situação funcional para a Câmara Municipal de Duque de Caxias. n.º 68936

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo nº E-18/1817/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, mediante orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 25.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Secretaria de Estado de Cultura, para as providências complementares.

Processo nº E-01/57279/2008 - AUTORIZO, mediante orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.202, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para as providências complementares.

Processo nº E-12/065/2008 - AUTORIZO em caráter excepcional, mediante orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares.

Processo nº UERJ 7593/2008 - Torno sem efeito o despacho de 09 de setembro de 2008, publicado no D.O. de 10 de setembro de 2008, da Res. 07, de 09 de agosto de 2008, na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à Fundação Universitária no Estado do Rio de Janeiro - UERJ, para as providências complementares.

Processo nº E-05/05601/2008 - Torno sem efeito o despacho de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2008, na Res. 0697, de 06 de agosto de 2008, na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encarregamento do cargo à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. n.º 68933

Proc. nº E-12/4532/08 - Ofício GP nº 001307/GP, de 02.02.2007 - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Reretrifico o despacho de 16.03, publicado no Diário Oficial de 01.03.2007, na forma de exclusão do servidor PAULO SERGIO CUNHA LIMA, nº Ser. 08, RG nº 15.200.

Proc. nº E-12/14532/08 - Ofício GP nº 001307/GP, de 02.02.2007 - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Reretrifico o despacho de 04.04, publicado no Diário Oficial de 01.04.2007, no sentido de exclusão dos servidores Wanderlei dos Reis Gonçalves, RG nº 41.437, Getúlio Faria dos Santos, RG nº 52.744 e Ailton Mariano Leal, RG nº 48.938. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

Proc. nº E-01/629237/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado de 10.11.2008, publicado no Diário Oficial de 11.11.2008, em nome do servidor Iamy Teixeira da Costa.

Proc. nº E-20/11310/2008 - Torno sem efeito o despacho assinado em 14.08.08, publicado em 25.07.2008, publicado no Diário Oficial de 30.07.2008. n.º 68933

	300.001 - 300.000	1,0454
	300.001 - 300.000	1,0454
	1.300.001 - 3.000.000	1,0319
	> 3.000.000	1,0174
GN Cora	0 - 200	3,2399
	201 - 500	1,4993
	501 - 2.000	1,2001
	2.001 - 20.000	1,1313
	20.001 - 50.000	2,6379
	> 50.000	2,3441
GNV	operador	1,0120
	suboperador	1,0240
Petro		0,9184
Termo		3,3695
GLP	residencial (R\$kg)	3,3004
	industrial (R\$kg)	3,3004
	V. 2,000	43,80

DE 06/2004, A. Faturar por empresa

DELIBERAÇÃO AGENSIA Nº 93 DE 07 DE NOVEMBRO 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em vista de o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.328/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B, de Anexo anexa Deliberação, visando cobrir o impacto do aumento do custo de aquisição de gás na ordem de 0,22% (nova tabela e vista e taxa compensada por cento) a partir de 01 de novembro de 2008, para o universo de moradores de 600 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no §14 da Cláusula Setima do Contrato de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Prezidente Interino

ANA LÚCIA SANGUINETO BOYARD MENDONÇA
Conselheira

JOSE CLAUDIO MURAT BRAHIM
Conselheiro

ANEXO

Tabela A

Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV/Polpetroleno e GLP (em R\$ / m³)

	Custo Gás Comercial/Residencial	0,4042
	Custo Gás Doméstico/Consumo	0,8530
	Fator Impostos - Tx. Regulação Comercial e Residencial	0,6980
	Fator Impostos - Tx. Regulação Doméstico Residencial	0,7838
	Vislumbre	01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5833
	8 - 15	3,3736
	16 - 23	4,1639
	24 - 31	4,9542
GN Ind.	0 - 200	2,8294
	201 - 2.000	1,6320
	2.001 - 10.000	0,8110
	10.001 - 50.000	0,2835
	50.001 - 100.000	0,1830
	100.001 - 300.000	0,0902
	300.001 - 600.000	0,5260
	600.001 - 1.500.000	0,9325
	1.500.001 - 3.000.000	0,8782
	> 3.000.000	0,9930
GN Cora	0 - 200	3,2312
	201 - 500	0,8194
	501 - 2.000	2,2325
	2.001 - 20.000	3,0541
	20.001 - 50.000	2,7174
	> 50.000	0,4038
GNV	operador	0,9104
	suboperador	1,1838
Petro		0,8594
GLP Res		2,9047
GLP Ind		2,9412

Tabela B

Tarifas Limite CEG RIO para as faixas das classes Industrial, Salinera, Barmista e Comercial (em R\$ / m³)

	Custo Gás Comercial/Residencial	0,4042
	Custo Gás Doméstico/Consumo	0,8530
	Fator Impostos - Tx. Regulação Comercial e Residencial	0,6980
	Fator Impostos - Tx. Regulação Doméstico Residencial	0,7838
	Vislumbre	01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Ind.	0 - 200	1,5307
Ind. Salinera	201 - 2.000	1,2684
	2.001 - 10.000	1,1625
	10.001 - 50.000	1,0566
	50.001 - 100.000	0,9507
	100.001 - 300.000	0,8448
	300.001 - 600.000	0,7389
	600.001 - 1.500.000	0,7332
	1.500.001 - 3.000.000	0,7275
	> 3.000.000	0,7218
GN Ind.	0 - 200	0,8209
Ind. Barmista	201 - 2.000	0,8722
	2.001 - 10.000	0,8209
	10.001 - 50.000	0,7696
	50.001 - 100.000	0,7183
	100.001 - 300.000	0,6670
	300.001 - 1.500.000	0,6157
	1.500.001 - 3.000.000	0,5644
	> 3.000.000	0,5131
GN Ind.	0 - 200	0,8209
Ind. Comercial	201 - 2.000	0,8209
	2.001 - 10.000	0,8209
	10.001 - 50.000	0,8209
	50.001 - 100.000	0,8209
	> 100.000	0,8209

DE 06/2004, A. Faturar por empresa

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE DE 04/11/2008

APOSENTA MILTON DE SOUZA ROSSI Auxiliar Operacional de Trânsito Nível 3 Padrão I, mat. nº 24.800.284-0, do Grupo Suplementar, nos termos do art. 6º de Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-12/14170/2008.

DE 06/2004, A. Faturar por empresa

Processo nº.: E-12/020.331/2008
Data de autuação: 30 de setembro de 2008
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás.
Relatório: 07 de novembro de 2008

VOTO

O presente Processo Regulatório tem como objeto a atualização da tarifa de gás solicitada pela Concessionária CEG RIO.

O pleito da Concessionária visa cobrir o impacto do aumento do custo médio ponderado de aquisição de gás na ordem de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a todos os clientes atendidos pela Concessionária, para o próximo trimestre¹ com vigência a partir de 01 de novembro de 2008.

A revisão extraordinária, objeto deste processo está autorizada no parágrafo 14 da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão onde dispõe que (i) o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação **nos custos de aquisição do gás** e que (ii) nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP RJ e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 dias e, ainda, que (iii) verificando-se erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela Concessionária, a ASEP-RJ determinará, no prazo de 15 dias, as correções que se impuserem. (grifos meus)

Conforme podemos observar do transcrito acima, é necessário que a Concessionária publique, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a nova estrutura tarifária, a fim de dar publicidade às tarifas a serem praticadas, tendo a CEG comprovado a devida publicação nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO BRASIL"

¹ De novembro de 2008 a janeiro de 2009.

que circularam no dia 01 de outubro de 2008, referente a todas as tarifária de gás, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, cumprindo assim, o dispositivo contratual, bem como o artigo 5º. da Lei Estadual nº. 2.752/97, que dispõe sobre critérios de fixação das tarifas de gás canalizado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET analisando o pleito da Concessionária, verificou as tarifas calculadas pela CEG RIO e apresentou ao final a estrutura tarifária que confere com a estrutura apresentada pela Concessionária e abordou todas as considerações atinentes ao processo, cuja análise passo a descrever.

Em lugar de um custo do gás natural antigamente anunciado conforme a conveniência para a fornecedora, esta firmou um contrato com a CEG RIO estipulando a adoção de um preço médio para o gás natural, ponderado pelas Quantidades Diárias Contratadas.

A adoção de um custo médio ponderado do gás, com base nos preços de cada modalidade de fornecimento de gás previsto no novo Contrato firmado entre a Petrobrás e a CEG RIO, foi acatada pela AGENERSA com alteração, e redação final dada pela AGENERSA no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, onde a Agência decidiu pela adoção de dois preços de custo médio do gás a serem repassados à tarifa: um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores.

A Concessionária apresentou uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa além de uma proposição de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas tais como o preço do óleo diesel e a taxa de câmbio do dólar americano, cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Diretor por meio da Deliberação AGENERSA nº. 298/2008.

Assinado

A tarifa teto de cada faixa de consumo de cada segmento (residencial, comercial, industrial, petroquímico, etc...) é composta da seguinte forma:

$$\text{Tarifa da faixa e do segmento} = \frac{\text{custo de gás do segmento} + \text{margem da faixa e do segmento}}{\text{fator de tributos}}$$

Trata-se, neste momento, de atualizar o custo do gás, alterado pela Petrobrás com a nova metodologia disposta no Contrato de Fornecimento recentemente pactuado entre a fornecedora e a CEG RIO.

A Petrobrás apresenta² o novo custo médio ponderado do gás (CMPG) no valor de R\$ 639,76/mil m³ a vigorar nos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009. Até a edição das Deliberações supracitadas, o cálculo era simples: diante do fornecimento do novo preço do gás, retirava-se o preço anterior e incluía-se o novo preço no cômputo da tarifa limite.

Essa metodologia ainda é em parte seguida, porém, com as nuances que a seguir exponho:

Com base no custo médio ponderado de gás (CMPG) apresentado pela Petrobrás, calcula-se o custo médio ponderado de gás para as classes residencial e comercial e, o custo médio ponderado de gás para os demais segmentos.

O custo médio ponderado de gás para as classes residencial e comercial (CGA_{RC}) é calculado com base num redutor de 83,12% (oitenta e três inteiros e doze centésimos por cento) no CMPG, referente à parcela de transporte do gás natural

² Em anexo à Correspondência da CEG RIO – DER 028/2008, a Delegatária junta Cópia da Carta da Petrobrás sob o nº GE-LPGN/OLGN/FAP 01866/2008 e a respectiva memória de cálculo sob o título: Preços Estimados da CEG RIO para o trimestre de novembro /08 a janeiro/09 com base no Contrato Preliminar, assinado em 25/03/08. Com base no citado contrato, o valor de R\$ 639,76/ mil m³ foi calculado pela soma de quatro parcelas: o custo médio ponderado do gás tipo firme inflexível, o custo médio ponderado do gás tipo interruptível, o custo médio ponderado do gás tipo firme flexível e o custo médio ponderado do gás tipo firme contingencial, lembrando que a ponderação é feita entre os volumes estimados para cada um dos gases no período novembro a janeiro, e os respectivos custos unitários de cada modalidade de gás. Destaque-se que a Petrobrás, apesar de chegar ao valor final correto do cálculo do preço na modalidade Firme Contingencial, cujo custo unitário para o citado período é de R\$ 987,19 / mil m³, apresentou uma das parcelas na expressão de cálculo desse custo com o valor equivocadamente de R\$ 635,28 referente ao preço da modalidade firme flexível sem transição. Tal erro material foi devidamente corrigido para R\$ 766,72 em 04 de novembro de 2008, pela Concessionária CEG RIO, que encaminhou errata da Petrobrás para juntada aos autos do processo E-12/020.331/2008.

vigente em junho de 2008 e à parcela fixa do Custo do Gás Firme Inflexível mencionado no novo contrato firmado entre a Petrobras e as Concessionárias, uma vez que os segmentos residencial e comercial não têm influência significativa na expansão da oferta de gás para atender à crescente demanda dos demais mercados, conforme explicado na Nota Técnica nº. 23/2008, constante do Processo Regulatório nº. E-12/020.142/2008.

O custo médio ponderado de gás para as demais classes é composta de três partes: parte 1 – parcela do CMPG não alocada no segmento residencial e comercial; parte 2- custo projetado de GLP quando da interrupção do fornecimento do gás natural; e, parte 3- parcela de compensação do saldo da conta gráfica, que é acumulado mensalmente, corrigido pela Taxa SELIC para ser compensado ao final de 12 meses, exceção feita ao gatilho aprovado pela AGENERSA quando o saldo desta conta gráfica for positivo e maior do que 5% do faturamento referente à compra de gás pela Delegatária para os demais consumidores.

Os cálculos realizados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária na Nota Técnica 34 de 2008, levaram aos seguintes valores:

- Custo do Gás Residencial e Comercial: R\$ 0,4842 / m³ (quatro mil oitocentos e quarenta e dois décimos de centésimos por metro cúbico)
- Custo do Gás dos Demais Consumidores: R\$ 0,6530 / m³ (seis mil quinhentos e trinta décimos de centésimos por metro cúbico)
- Fator de Tributos: 0,7836 (para as Demais Regiões) e 0,9030 (nove mil e trinta décimos de centésimos) - para as classes Ceramista e Barrilista

A seguir, para cada faixa de consumo e respectivo segmento, a CAPET calculou a tarifa limite, somando a margem de cada faixa ao custo de gás e aplicando o fator de tributos, chegando aos seguintes valores limites que apresento nas tabelas A e B do Anexo I deste voto.

Assim:

Considerando que os valores calculados pela Concessionária CEG RIO coincidem com os efetuados pela equipe técnica da AGENERSA;

Considerando que a Concessionária cumpriu a determinação contratual do aviso prévio de 30 (trinta) dias dos valores das novas tarifas limite;

Considerando, ainda, o parecer da Procuradoria desta AGENERSA que acolhe o pleito de revisão tarifária da Concessionária nos termos dos valores calculados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO I deste voto, visando cobrir o impacto do aumento do custo de aquisição de gás na ordem de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a todos os clientes atendidos pela Concessionária, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão;

É o Voto.


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

ANEXO I**Tabela A**

Tarifas limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV, Petroquímico e GLP (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Regulação Demais Regiões		0,7836
Vigência		01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5633
	8 - 23	3,3392
	24 - 83	4,0497
	> 83	4,2749
GN Ind.	0 - 200	2,6284
	201 - 2.000	1,6378
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,2670
	50.001 - 100.000	1,1830
	100.001 - 300.000	1,0932
	300.001 - 600.000	0,9868
	600.001 - 1.500.000	0,9839
1.500.001 - 3.000.000	0,9762	
> 3.000.000	0,9500	
GN Com.	0 - 200	3,7312
	201 - 500	3,3914
	501 - 2.000	3,2225
	2.001 - 20.000	3,0641
	20.001 - 50.000	2,7711
	> 50.000	2,2838
GNV	c/contrato	0,9504
	s/contrato	1,1638
Petro		0,8552
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412

ANEXO I**Tabela B**

Tarifas limite CEG RIO para as faixas das classes Industrial,
Salineira, Barrilhistas e Ceramista (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Regulação Demais Regiões		0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
Vigência		01/11/2008
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,9397
	201 - 2.000	1,2684
	2.001 - 10.000	1,1625
	10.001 - 50.000	1,0169
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8992
	300.001 - 600.000	0,8271
	600.001 - 1.500.000	0,8252
	1.500.001 - 3.000.000	0,8201
> 3.000.000	0,8023	
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,8772
	201 - 2.000	0,8209
	2.001 - 10.000	0,8120
	10.001 - 50.000	0,7998
	50.001 - 100.000	0,7950
	100.001 - 300.000	0,7899
	300.001 - 600.000	0,7839
	600.001 - 1.500.000	0,7837
	1.500.001 - 3.000.000	0,7832
> 3.000.000	0,7818	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0999
	201 - 2.000	0,9529
	2.001 - 10.000	0,9296
	10.001 - 50.000	0,8976
	50.000 - 100.000	0,8851
> 100.000	0,8718	

Assinatura

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 328

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
Atualização de Tarifa de Gás.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.331/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação, visando cobrir o impacto do aumento do custo de aquisição de gás na ordem de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a todos os clientes atendidos pela Concessionária, com vigência a partir de 01 de novembro de 2008, para o trimestre de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.


SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Presidente Interino




JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

Tabela A

Tarifas limite CEG RIO para as faixas das classes Residencial, Comercial, Industrial, GNV, Petroquímico e GLP (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Regulação Demais Regiões		0,7836
Vigência		01/11/2008
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,5633
	8 - 23	3,3392
	24 - 83	4,0497
	> 83	4,2749
GN Ind.	0 - 200	2,6284
	201 - 2.000	1,6378
	2.001 - 10.000	1,4817
	10.001 - 50.000	1,2670
	50.001 - 100.000	1,1830
	100.001 - 300.000	1,0932
	300.001 - 600.000	0,9868
	600.001 - 1.500.000	0,9839
1.500.001 - 3.000.000	0,9762	
> 3.000.000	0,9500	
GN Com.	0 - 200	3,7312
	201 - 500	3,3914
	501 - 2.000	3,2225
	2.001 - 20.000	3,0641
	20.001 - 50.000	2,7711
	> 50.000	2,2838
GNV	c/contrato	0,9504
	s/contrato	1,1638
Petro		0,8552
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412

Cartão assinado



ANEXO I

Tabela B

Tarifas limite CEG RIO para as faixas das classes Industrial,
 Salineira, Barrilista e Ceramista (em R\$ / m³)

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Regulação Demais Regiões		0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
Vigência		01/11/2008
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,9397
	201 - 2.000	1,2684
	2.001 - 10.000	1,1625
	10.001 - 50.000	1,0169
	50.001 - 100.000	0,9600
	100.001 - 300.000	0,8992
	300.001 - 600.000	0,8271
	600.001 - 1.500.000	0,8252
	1.500.001 - 3.000.000 > 3.000.000	0,8201 0,8023
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8772
	201 - 2.000	0,8209
	2.001 - 10.000	0,8120
	10.001 - 50.000	0,7998
	50.001 - 100.000	0,7950
	100.001 - 300.000	0,7899
	300.001 - 600.000	0,7839
	600.001 - 1.500.000	0,7837
	1.500.001 - 3.000.000 > 3.000.000	0,7832 0,7818
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0999
	201 - 2.000	0,9529
	2.001 - 10.000	0,9296
	10.001 - 50.000	0,8976
	50.001 - 100.000 > 100.000	0,8851 0,8718

